



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.320/2014

Data 06/05/2014 fls.: 57

Rubrica: 8 ad. 4409462-0

Processo nº: E-12/003.320/2014
Autuação: 06/05/2014
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás natural e GLP, com vigência a partir de 07/06/2014.
Sessão Regulatória: 26 de Maio de 2014.

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado em razão da CARTA DIRPIR 019/14, de 06/05/2014¹.

Na referida correspondência, endereçada ao Presidente desta AGENERSA, a Concessionária CEG RIO comunica que a partir de 07/06/14 estará atualizando as Tarifas de Gás a todos os clientes, conforme documentação em Anexo², visando cobrir os seguintes impactos:

"1. Aos clientes de GLP:

- Da variação do custo de aquisição total do GLP residencial e industrial, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

2. Aos clientes de gás natural:

- Conforme correspondências GE-MC/VGN - 038/2014 de 29/Abr/14, GE-MC/VGN - 055/2014 e GE-MC/VGN/VGN-II - 015/2014, ambas de 02/Mai/14, a Petrobras, a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários

¹ REQ AGENERSA/SECEX Nº 257.

² Anexos I, II, III e IV, às fls. 11 a 32, com os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.320/2014
Data 06/05/2014 Fls. 58
Rubrica 8 ca. 44094620

sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os preços de gás praticados.

Tal desconto notificado pela Petrobras determina uma manutenção dos preços para o período de 01/Mai/14 a 06/Jun/14 e um incremento para o período de 07/Jun/14 a 31/Jul/14, conforme memória de cálculo da Petrobras, em anexo."

A Concessionária solicita que tais informações não sejam tornadas públicas e informa que estará efetuando a publicação do comunicado da atualização de das tarifas nos dias 07/05/2014, nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMMERIO".

Às fls. 43/44, a CEG RIO, para comprovar a veiculação das novas tarifas, junta "clipping" das publicações do dia 07/05/2014 dos jornais supracitados.

Através da Nota Técnica CAPET nº 051/2014³, a Câmara Técnica, na análise do reajuste e revisão da tarifa, informa que "conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação de tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap")"; "o sistema de "tarifa limite" implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição"; que "este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais".

Ainda em sua análise, a CAPET transcreve as condições de reajuste e revisão de tarifas previstas no instrumento concessivo, afirmando que "(...) o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio".

³ Fls. 34/35.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.320/2014
Data 06/05/2014 Fls. 59
Rubrica: 44.094.020

Em conclusão, informa que "esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e GLP Residencial e Industrial (...) sem divergências com os valores da delegatária e atendendo os ditames da III Revisão Quinquenal", apresentando os resultados alcançados para vigorarem a partir de 07/06/2014, como segue:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		07/06/14
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,49607
Custo do Gás Demais		0,7209
Custo GLP Residencial		2,20601
Custo GLP Industrial		2,01870
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,7189
	8 - 23	3,5509
	24 - 83	4,3127
	acima de 83	4,8497
Residencial MCMV	0 - 7	1,9672
	8 - 23	2,0677
	24 - 83	4,3127
	acima de 83	4,8497
Comercial e Outros	0 - 200	2,2734
	201 - 500	2,2426
	501 - 2.000	1,7677
	2001 - 20.000	1,7170
	20.001 - 50.000	1,6729
	acima de 50.000	1,6289
Industrial	0 - 200	1,8325
	201 - 2.000	1,7716
	2.001 - 10.000	1,7351
	10.001 - 50.000	1,4830
	50.001 - 100.000	1,3739
	100.001 - 300.000	1,2573
	300.001 - 600.000	1,1193



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	600.001 - 1.500.000	1,1155
	1.500.001 - 3.000.000	1,1054
	acima de 3.000.000	1,0715
Vidreiro	0 - 200	1,8325
	201 - 2.000	1,7716
	2.001 - 10.000	1,7351
	10.001 - 50.000	1,4830
	50.001 - 100.000	1,3739
	100.001 - 300.000	1,2573
	300.001 - 600.000	1,1193
	600.001 - 1.500.000	1,1155
	1.500.001 - 3.000.000	1,1054
	acima de 3.000.000	1,0715
Climatização	0 - 200	2,4689
	201 - 5.000	1,6142
	5.001 - 20.000	1,4795
	20.001 - 70.000	1,2944
	70.001 - 120.000	1,2219
	120.001 - 300.000	1,1443
	300.001 - 600.000	1,0525
	600.001 - 1.500.000	1,0501
	acima de 1.500.000	1,0433
Cogeração	0 - 200	1,7833
	201 - 5.000	1,7216
	5.001 - 20.000	1,1913
	20.001 - 70.000	1,0815
	70.001 - 120.000	1,0943
	120.001 - 300.000	1,0937
	300.001 - 600.000	1,0930
	600.001 - 1.500.000	1,0927
	acima de 1.500.000	1,0360
Geração Distribuída	0 - 200	2,5306
	201 - 5.000	1,6314
	5.001 - 20.000	1,4669
	20.001 - 70.000	1,2563
	70.001 - 120.000	1,1733
	120.001 - 300.000	1,1671
	300.001 - 600.000	1,1408
	600.001 - 1.500.000	1,1367
	acima de 1.500.000	1,1255
GNV	faixa única	1,0853
GNV Transporte Público	faixa única	1,0853
Petroquímico	faixa única	0,9487
Ceramista	0 - 200	1,2701
	201 - 2.000	1,0769
	2.001 - 10.000	1,0464
	10.001 - 50.000	1,0045



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	50.001 - 100.000	0,9882
	acima de 100.000	0,9705
Salineira	0 - 200	2,3946
	201 - 2.000	1,5138
	2.001 - 10.000	1,3750
	10.001 - 50.000	1,1839
	50.001 - 100.000	1,1092
	100.001 - 300.000	1,0294
	300.001 - 600.000	0,9349
	600.001 - 1.500.000	0,9323
	1.500.001 - 3.000.000	0,9256
	acima de 3.000.000	0,9023
Barrilhista	0 - 200	1,0006
	201 - 2.000	0,9266
	2.001 - 10.000	0,9152
	10.001 - 50.000	0,8990
	50.001 - 100.000	0,8929
	100.001 - 300.000	0,8861
	300.001 - 600.000	0,8782
	600.001 - 1.500.000	0,8780
	1.500.001 - 3.000.000	0,8773
	acima de 3.000.000	0,8753
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c + 40)^{2,8}}{26,81} \cdot \frac{R}{IGP-M_0} \right] + CG$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6691
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8241
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo	Margem Limite



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONSUMIDOR	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7150
	201 - 2.000	0,6674
	2.001 - 10.000	0,6388
	10.001 - 50.000	0,4412
	50.001 - 100.000	0,3558
	100.001 - 300.000	0,2643
	300.001 - 600.000	0,1562
	600.001 - 1.500.000	0,1533
	1.500.001 - 3.000.000	0,1454
	acima de 3.000.000	0,1188
Petroquímico	faixa única	0,0225
Salineira	0 - 200	1,4413
	201 - 2.000	0,6459
	2.001 - 10.000	0,5206
	10.001 - 50.000	0,3481
	50.001 - 100.000	0,2807
	100.001 - 300.000	0,2086
	300.001 - 600.000	0,1232
	600.001 - 1.500.000	0,1209
	1.500.001 - 3.000.000	0,1148
	acima de 3.000.000	0,0938
Barrilista	0 - 200	0,1826
	201 - 2.000	0,1158
	2.001 - 10.000	0,1054
	10.001 - 50.000	0,0908
	50.001 - 100.000	0,0853
	100.001 - 300.000	0,0792
	300.001 - 600.000	0,0721
	600.001 - 1.500.000	0,0718
	1.500.001 - 3.000.000	0,0712
	acima de 3.000.000	0,0694
Termelétricas	$T = \left[\frac{(30,582 + 0,278) * R * IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} \right] \cdot 26,81 \cdot IGP-M_0$	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		

Handwritten signature/initials



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.320/2014
Data 06 / 05 / 2014 Fls. 63
Rubrica ca. 44094620

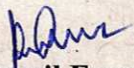
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Às fls. 41 consta o Parecer da Procuradoria, *"manifestando-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."*

Recebido os autos neste Gabinete em 20/05/2014, tendo em vista sua distribuição à minha Relatoria pela Resolução 436/2014⁴, foram encaminhados à SECEX para disponibilização de cópia do feito à Concessionária.

Instada⁵ a se manifestar em Razões Finais⁶, a Concessionária *"entende que não subsiste qualquer óbice para a ordeira aprovação das tarifas de gás e assim aguarda o deferimento."*

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

⁴ Fls. 46.

⁵ OFÍCIO/AGENERSA/RB nº 091/2014.

⁶ DIJUR-E-938/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.320/2014
Data 06/05/2014 Fls.: 04
Rubrica 44094620

Processo nº: E-12/003.320/2014
Autuação: 06/05/2014
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifa de Gás natural e GLP,
com vigência a partir de 07/06/2014.
Sessão Regulatória: 26 de Maio de 2014.

VOTO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista a CARTA DIRPIR 019/14, de 06/05/2014.

Na referida correspondência, endereçada ao Presidente desta AGENERSA, a Concessionária CEG RIO comunica que a partir de 07/06/14 estará atualizando as Tarifas de Gás a todos os clientes, conforme documentação em Anexo¹, visando cobrir os seguintes impactos:

- Quanto aos clientes de GLP, no que tange à *"variação do custo de aquisição total do GLP residencial e industrial, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG;"*

- Quanto os clientes de gás natural, a CEG RIO informou que a Petrobrás, em correspondências enviadas em 02/05/2014, *"a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os"*

¹ Anexos I, II, III e IV, às fls. 11 a 32, com os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.320/2014
Data 06/05/2014
Rubrica 65
Ca. 44094620

preços de gás praticados", sendo que "tal desconto notificado determina uma manutenção dos preços para o período de 01/Mai/14 a 06/Jun/14 e um incremento para o período de 07/Jun/14 a 31/Jul/14, conforme memória de cálculo da Petrobras, em anexo."

Após análise acerca da revisão da tarifa, a CAPET, por meio da Nota Técnica nº 051/2014, informa que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e GLP Residencial e Industrial e, no anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorarem a partir de 07/06/2014, sem divergências com os valores da delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal".

A Procuradoria, uníssona com a Câmara de Política Econômica e Tarifária, opina, em síntese, pela aprovação dos cálculos apresentados.

Dito isso, entendo que a decisão deve ser no sentido de homologar, na forma dos cálculos da CAPET, a revisão tarifária. Até porque a CEG cumpriu o disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, porquanto ocorreu o aviso prévio de 30 (trinta) dias, cientificando os usuários da data de alteração das tarifas, conforme comprova a juntada de "clipping" das publicações do dia 07/05/2014 nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMMERCIO".

Do exposto, e considerando que esta Agência enviou à ALERJ o OFÍCIO AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 055/2014, em atenção à Lei Estadual nº 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º. Homologar a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 07/06/2014, como segue:

TARIFAS CEG-RIO	
Data Vigência	07/06/14
Custo do Gás Residencial / Comercial	0,49607



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.320/2014
Data 06/05/2014
Publica @ ca.44094620

Custo do Gás Demais		0,7209
Custo GLP Residencial		2,20601
Custo GLP Industrial		2,01870
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilheta + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,7189
	8 - 23	3,5509
	24 - 83	4,3127
	acima de 83	4,8497
Residencial MCMV	0 - 7	1,9672
	8 - 23	2,0677
	24 - 83	4,3127
	acima de 83	4,8497
Comercial e Outros	0 - 200	2,2734
	201 - 500	2,2426
	501 - 2.000	1,7677
	2001 - 20.000	1,7170
	20.001 - 50.000	1,6729
	acima de 50.000	1,6289
Industrial	0 - 200	1,8325
	201 - 2.000	1,7716
	2.001 - 10.000	1,7351
	10.001 - 50.000	1,4830
	50.001 - 100.000	1,3739
	100.001 - 300.000	1,2573
	300.001 - 600.000	1,1193
	600.001 - 1.500.000	1,1155
	1.500.001 - 3.000.000	1,1054
	acima de 3.000.000	1,0715
Vidreiro	0 - 200	1,8325
	201 - 2.000	1,7716
	2.001 - 10.000	1,7351
	10.001 - 50.000	1,4830
	50.001 - 100.000	1,3739
	100.001 - 300.000	1,2573
	300.001 - 600.000	1,1193
	600.001 - 1.500.000	1,1155
	1.500.001 - 3.000.000	1,1054
	acima de 3.000.000	1,0715
Climatização	0 - 200	2,4689
	201 - 5.000	1,6142
	5.001 - 20.000	1,4795



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado Da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	20.001 - 70.000	1,2944
	70.001 - 120.000	1,2219
	120.001 - 300.000	1,1443
	300.001 - 600.000	1,0525
	600.001 - 1.500.000	1,0501
	acima de 1.500.000	1,0433
Cogeração	0 - 200	1,7833
	201 - 5.000	1,7216
	5.001 - 20.000	1,1913
	20.001 - 70.000	1,0815
	70.001 - 120.000	1,0943
	120.001 - 300.000	1,0937
	300.001 - 600.000	1,0930
	600.001 - 1.500.000	1,0927
Geração Distribuída	acima de 1.500.000	1,0360
	0 - 200	2,5306
	201 - 5.000	1,6314
	5.001 - 20.000	1,4669
	20.001 - 70.000	1,2563
	70.001 - 120.000	1,1733
	120.001 - 300.000	1,1671
	300.001 - 600.000	1,1408
	600.001 - 1.500.000	1,1367
GNV	acima de 1.500.000	1,1255
	faixa única	1,0853
GNV Transporte Público	faixa única	1,0853
Petroquímico	faixa única	0,9487
Ceramista	0 - 200	1,2701
	201 - 2.000	1,0769
	2.001 - 10.000	1,0464
	10.001 - 50.000	1,0045
	50.001 - 100.000	0,9882
	acima de 100.000	0,9705
Salineira	0 - 200	2,3946
	201 - 2.000	1,5138
	2.001 - 10.000	1,3750
	10.001 - 50.000	1,1839
	50.001 - 100.000	1,1092
	100.001 - 300.000	1,0294
	300.001 - 600.000	0,9349
	600.001 - 1.500.000	0,9323
	1.500.001 - 3.000.000	0,9256
	acima de 3.000.000	0,9023
Barrilhista	0 - 200	1,0006
	201 - 2.000	0,9266
	2.001 - 10.000	0,9152
	10.001 - 50.000	0,8990
	50.001 - 100.000	0,8929

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.320/2014
Data 06/05/2014
Rubrica 68
id. 44094620

	100.001 - 300.000	0,8861
	300.001 - 600.000	0,8782
	600.001 - 1.500.000	0,8780
	1.500.001 - 3.000.000	0,8773
	acima de 3.000.000	0,8753
Termelétricas	$T = \left[\frac{30.582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_0 + \text{CG}$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6691
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8241
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7150
	201 - 2.000	0,6674
	2.001 - 10.000	0,6388
	10.001 - 50.000	0,4412
	50.001 - 100.000	0,3558
	100.001 - 300.000	0,2643
	300.001 - 600.000	0,1562
	600.001 - 1.500.000	0,1533
	1.500.001 - 3.000.000	0,1454
	acima de 3.000.000	0,1188
Petroquímico	faixa única	0,0225
Salineira	0 - 200	1,4413
	201 - 2.000	0,6459
	2.001 - 10.000	0,5206
	10.001 - 50.000	0,3481
	50.001 - 100.000	0,2807



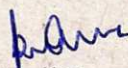
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003-320/2014
Data 06/05/2014
Rubrica 69
ca. 44094620

	100.001 - 300.000	0,2086
	300.001 - 600.000	0,1232
	600.001 - 1.500.000	0,1209
	1.500.001 - 3.000.000	0,1148
	acima de 3.000.000	0,0938
Barrilhista	0 - 200	0,1826
	201 - 2.000	0,1158
	2.001 - 10.000	0,1054
	10.001 - 50.000	0,0908
	50.001 - 100.000	0,0853
	100.001 - 300.000	0,0792
	300.001 - 600.000	0,0721
	600.001 - 1.500.000	0,0718
	1.500.001 - 3.000.000	0,0712
	acima de 3.000.000	0,0694
Termelétricas	$T = \left[\frac{30.582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.320/2014
Data 06/05/2014 70
Rubrica Id. 44094620

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2065
DE 26 DE MAIO DE 2014**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - Atualização de tarifa de Gás natural e GLP, com vigência a partir de 07/06/2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.320/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 07/06/2014, como segue:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		07/06/14
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,49607
Custo do Gás Demais		0,7209
Custo GLP Residencial		2,20601
Custo GLP Industrial		2,01870
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,7189
	8 - 23	3,5509



Serviço Público Estadual
Processo nº E-121.003.320/2014
Data: 06/05/2014 Fls: 71
R\$ 44094620

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	24 - 83	4,3127
	acima de 83	4,8497
Residencial MCMV	0 - 7	1,9672
	8 - 23	2,0677
	24 - 83	4,3127
	acima de 83	4,8497
Comercial e Outros	0 - 200	2,2734
	201 - 500	2,2426
	501 - 2.000	1,7677
	2001 - 20.000	1,7170
	20.001 - 50.000	1,6729
	acima de 50.000	1,6289
Industrial	0 - 200	1,8325
	201 - 2.000	1,7716
	2.001 - 10.000	1,7351
	10.001 - 50.000	1,4830
	50.001 - 100.000	1,3739
	100.001 - 300.000	1,2573
	300.001 - 600.000	1,1193
	600.001 - 1.500.000	1,1155
	1.500.001 - 3.000.000	1,1054
	acima de 3.000.000	1,0715
Vidreiro	0 - 200	1,8325
	201 - 2.000	1,7716
	2.001 - 10.000	1,7351
	10.001 - 50.000	1,4830
	50.001 - 100.000	1,3739
	100.001 - 300.000	1,2573
	300.001 - 600.000	1,1193
	600.001 - 1.500.000	1,1155

[Handwritten signatures and initials]



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.320 12014
Data 06/05/2014 Fls: 72
Rubrica 8 id. 44094620

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	1.500.001 - 3.000.000	1,1054
	acima de 3.000.000	1,0715
Climatização	0 - 200	2,4689
	201 - 5.000	1,6142
	5.001 - 20.000	1,4795
	20.001 - 70.000	1,2944
	70.001 - 120.000	1,2219
	120.001 - 300.000	1,1443
	300.001 - 600.000	1,0525
	600.001 - 1.500.000	1,0501
	acima de 1.500.000	1,0433
Cogeração	0 - 200	1,7833
	201 - 5.000	1,7216
	5.001 - 20.000	1,1913
	20.001 - 70.000	1,0815
	70.001 - 120.000	1,0943
	120.001 - 300.000	1,0937
	300.001 - 600.000	1,0930
	600.001 - 1.500.000	1,0927
	acima de 1.500.000	1,0360
Geração Distribuída	0 - 200	2,5306
	201 - 5.000	1,6314
	5.001 - 20.000	1,4669
	20.001 - 70.000	1,2563
	70.001 - 120.000	1,1733
	120.001 - 300.000	1,1671
	300.001 - 600.000	1,1408
	600.001 - 1.500.000	1,1367
	acima de 1.500.000	1,1255
GNV	faixa única	1,0853

h
J. Q. p. J.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GNV Transporte Público	faixa única	1,0853
Petroquímico	faixa única	0,9487
Ceramista	0 - 200	1,2701
	201 - 2.000	1,0769
	2.001 - 10.000	1,0464
	10.001 - 50.000	1,0045
	50.001 - 100.000	0,9882
	acima de 100.000	0,9705
Salineira	0 - 200	2,3946
	201 - 2.000	1,5138
	2.001 - 10.000	1,3750
	10.001 - 50.000	1,1839
	50.001 - 100.000	1,1092
	100.001 - 300.000	1,0294
	300.001 - 600.000	0,9349
	600.001 - 1.500.000	0,9323
	1.500.001 - 3.000.000	0,9256
	acima de 3.000.000	0,9023
Barrilista	0 - 200	1,0006
	201 - 2.000	0,9266
	2.001 - 10.000	0,9152
	10.001 - 50.000	0,8990
	50.001 - 100.000	0,8929
	100.001 - 300.000	0,8861
	300.001 - 600.000	0,8782
	600.001 - 1.500.000	0,8780
	1.500.001 - 3.000.000	0,8773
	acima de 3.000.000	0,8753
Termelétricas	$T = [(\frac{30.582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278) * R * IGP-M_0] + CG$ 26,81 IGP-M₀	



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003-320/2014
Data 06/05/2014
Rubrica 9
Ed. 44094620

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Onde:

T = Tarifa

c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais

R = Fator redutor cujo valor máximo é 1

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745

CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina

GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6691
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8241

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE

Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7150
	201 - 2.000	0,6674
	2.001 - 10.000	0,6388
	10.001 - 50.000	0,4412
	50.001 - 100.000	0,3558
	100.001 - 300.000	0,2643
	300.001 - 600.000	0,1562



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	600.001 - 1.500.000	0,1533
	1.500.001 - 3.000.000	0,1454
	acima de 3.000.000	0,1188
Petroquímico	faixa única	0,0225
Salineira	0 - 200	1,4413
	201 - 2.000	0,6459
	2.001 - 10.000	0,5206
	10.001 - 50.000	0,3481
	50.001 - 100.000	0,2807
	100.001 - 300.000	0,2086
	300.001 - 600.000	0,1232
	600.001 - 1.500.000	0,1209
	1.500.001 - 3.000.000	0,1148
	acima de 3.000.000	0,0938
Barrilhista	0 - 200	0,1826
	201 - 2.000	0,1158
	2.001 - 10.000	0,1054
	10.001 - 50.000	0,0908
	50.001 - 100.000	0,0853
	100.001 - 300.000	0,0792
	300.001 - 600.000	0,0721
	600.001 - 1.500.000	0,0718
	1.500.001 - 3.000.000	0,0712
Termelétricas	acima de 3.000.000	0,0694
	$T = \left[\frac{(c + 40)^{2,8}}{30.582} + 0,278 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior

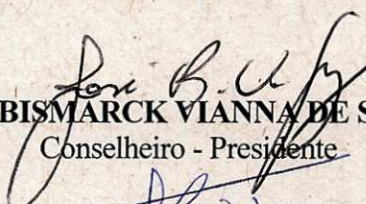
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745

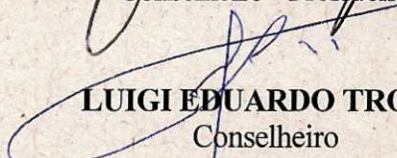
Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

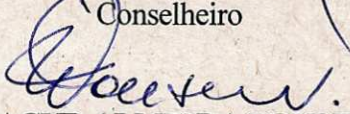
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

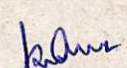
Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator